Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 11/2024, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Limeira do Oeste/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente Projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate

crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 15 de abril de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste - MG e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que compreendem:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as diretrizes gerais para o orçamento;
III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VI - dos gastos municipais;
VII - dos fundos municipais; e
VIII - das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:
I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
II – O Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As prioridades e metas da administração pública municipal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e ou legal do Município correspondente aos poderes executivo e legislativo, para o exercício financeiro de 2025 serão as detalhadas no PPA 2022-2025.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração publica municipal observarão as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, combate a fome e a pobreza;

II - universalização do direito a educação pública de qualidade, considerada a função social da escola, com garantia de pleno acesso e gratuita, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral;

III - geração de emprego e renda;

IV - sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito á diversidade e a as vocações regionais do município;

V - alocação eficiente e transparente de recursos;

VI - atração de investimentos para diversificação da economia local;

VII - estimulo ao negocio agrícola, baseado na agricultura familiar e ou na produção empresarial;

VIII - garantia da universalização do acesso e da integridade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;

IX - garantia de condições institucionais para a promoção do acesso a moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. A Lei orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá o orçamento fiscal do executivo, legislativo, fundos municipais e será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e

as metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n°101, de 2000.

Parágrafo único. Para a execução orçamentária, financeira e contábil, o executivo e fundos municipais utilizaram o sistema integrado de planejamento, contabilidade pública e outros, contratados pelo município.

Art. 4°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária serão elaboradas à preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 5°. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento do seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2024, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 6°. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 7°. A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2025, do âmbito do Poder Executivo, será consignada em dotações próprias das unidades orçamentárias, alteradas por créditos adicionais, utilizando-se como fontes de recursos, anulação de dotação orçamentária de despesa, superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 8°. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9°. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Dos recursos destinados a reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e emendas parlamentares impositivas, contidos no anexo de riscos fiscais desta Lei.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I - mensagem;
II - projeto de Lei orçamentária;
III - anexos correspondentes à Lei, contendo:
a) sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
b) sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
c) sumário das receitas por fontes e respectiva legislação;
d) quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
e) e outros relatórios e quadros complementares.

Art. 12. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II - rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas; e

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 13. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 14. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 15. O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - órgão;

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV – subfunção;

V - programa;

VI - projeto, atividade ou operação especial;

VII - categoria de despesas;

VIII - grupo de despesas;

IX - modalidade de aplicação;

X - elemento de despesa.

§1°. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n°42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

§2°. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n°163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário, destinado a saudar parcelas de dividas e encargos contratuais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II, do § 1°, do artigo 31, todos da Lei Complementar n°. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida.

§ 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 conterá autorização ao Executivo para:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

III - utilizar o valor consignado na dotação "Reserva de Contingência", por anulação parcial, para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes e eventuais riscos fiscais, se houverem;

IV - utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso a abertura de créditos adicionais; (com autorização do Legislativo).

V - utilizar o excesso de arrecadação, apurado em balancete de receitas do corrente exercício financeiro, como recurso a abertura de créditos adicionais; (com autorização do Legislativo).

VI - alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recursos para outra, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII - criar novas Fontes de Recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária.

SEÇÃO V
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da legislação vigente.

§ 1°. A entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na legislação vigente e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o comprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4°. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da legislação vigente, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI
DOS PRECATÓRIOS E DAS SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 22. A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1°. Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1° de julho de 2024, conforme dispõe o § 5° do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição n° 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;
II - o tipo de causa julgada;
III - a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário;
V - o valor do precatório a ser pago;
VI - o município de residência do beneficiário.

§ 2°. Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2025, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de transito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. As despesas com precatórios judiciários obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria do Município prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

SEÇÃO VII
DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 24. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão aos § 2° e § 3°, do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Art. 25. As Emendas Individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto nos artigos 139-A, 139-B e 139-C da Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Parágrafo único. As Emendas Parlamentares Individuais serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo para análise e inclusão ao Projeto de Lei Orçamentária, devendo sua tramitação e execução serem regulamentadas, no âmbito de suas competências, no Legislativo e Executivo Municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 26. Na Lei orçamentária para o Exercício de 2025 as despesas com amortização, juros e demais encargos da divida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n°. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4°, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 30. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2025:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, através de projetos de Lei enviados ao legislativo municipal.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem Conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 33. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da

CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

CAPÍTULO VII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 34. Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 35. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se:

I - as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; e

IV - os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 36. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV - recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V - o Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos

recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VI - o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 18% (dezoito por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VII - recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público; e

VIII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na integra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1°. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3°. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 4°. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto; e

III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPÍTULO VIII
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 37. Os fundos municipais criados por Lei, de natureza contábil, integraram o orçamento do município para o exercício financeiro de 2025.

Art. 38. Cada fundo municipal elaborará até o dia 15 de julho de 2023 o seu plano de aplicação para o exercício financeiro de 2025, contendo:

I - os recursos determinados na Lei de criação, para o seu financiamento;

II - as despesas classificadas conforme a Lei Federal 4.320/64 e normas complementares vigente; e

III - as ações que serão desenvolvidas no período.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 40. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 41. A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerão de autorização legislativa, através de Lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I- tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida; e
II- tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1°. A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei n°. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2°. Atendendo ao disposto do parágrafo 2°, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o Exercício de 2025, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3°. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da

subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 42. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo c será elaborado de conformidade com a Portaria n°. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1°. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2°. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 43. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 44. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n°. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 45. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 46. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a e qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 47. A publicação da Lei Orçamentária de 2025, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, bem como no site oficial do município na internet, imediatamente após sua sanção.

Art. 48. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 49. Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 50. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 51. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 52. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2023, de conformidade com a Emenda Constitucional de n°. 58/2009.

Art. 53. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III - a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5°do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009; e

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 54. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 58. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas e municípios;

IV - serviço da divida;

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de Lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1°. Será considerada antecipação de credito à conta da Lei orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2°. Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de Lei orçamentária para o Exercício de 2025 à Câmara Municipal e a data de promulgação da respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 59. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Limeira do Oeste, para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Limeira do Oeste/MG, 13 de abril de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	70.800.000,00	68.737.864,07	0,006	107,517	74.500.000,00	70.223.395,23	0,006	107,418	78.200.000,00	71.564.077,76	0,006	107,343
Receitas Primárias (I)	68.474.000,00	66.479.611,65	0,006	103,984	72.110.200,00	67.970.779,52	0,006	103,972	75.743.210,00	69.315.766,88	0,006	103,971
Despesa Total	70.800.000,00	68.737.864,07	0,006	107,517	74.500.000,00	70.223.395,23	0,006	107,418	78.200.000,00	71.564.077,76	0,006	107,343
Despesas Primárias (II)	66.326.000,00	64.394.174,75	0,005	100,722	69.815.000,00	65.807.333,39	0,005	100,663	73.304.000,00	67.083.544,19	0,005	100,622
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.148.000,00	2.085.436,89	0,000	3,261	2.295.200,00	2.163.446,13	0,000	3,309	2.439.210,00	2.232.222,68	0,000	3,348
Dívida Pública Consolidada	5.930.204,38	5.757.479,98	0,000	9,005	6.530.204,38	6.155.343,93	0,000	9,415	7.030.204,38	6.433.632,90	0,000	9,650
Dívida Consolidada Líquida	(7.059.395,62)	(6.853.782,15)	0,000	(10,720)	(7.108.795,62)	(6.700.721,67)	0,000	(10,249)	(7.303.495,62)	(6.683.733,10)	0,000	(10,025)
Resultado Nominal	(368.900,00)	(358.155,33)	0,000	(0,560)	(49.400,00)	(46.564,23)	0,000	(0,071)	(194.700,00)	(178.178,08)	0,000	(0,267)

Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
1.133.370.000.000,00	1.190.038.500.000,00	1.249.540.425.000,00	3,00	3,00	3,00



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	**53.554.447,47**	**63.668.159,82**	**67.688.760,25**	**73.300.000,00**	**75.150.000,00**	**78.955.000,00**	**82.850.250,00**
1.1.0.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.889.963,46	6.116.405,98	9.607.800,27	7.987.000,00	10.559.999,00	11.140.516,25	11.668.042,64
1.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	535.370,32	601.057,29	569.782,03	594.000,00	625.016,60	656.250,00	689.062,50
1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	550.905,01	1.575.489,22	1.189.072,47	1.055.000,00	1.303.500,00	1.368.675,00	1.437.108,75
1.3.1.0.00.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	13.251,19	35.449,68	24.697,89	55.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.3.2.0.00.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	287.643,82	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	287.643,82	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
1.3.2.1.01.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
1.3.6.0.00.0.0.00 - CESSÃO DE DIREITOS	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	108.318,23	5.105,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.462.472,69	55.314.566,44	56.154.821,42	63.587.000,00	62.477.472,40	65.596.346,15	68.853.162,88
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.017.791,58	21.876.039,58	22.888.318,44	25.378.916,00	25.917.320,40	27.208.186,55	28.545.595,32
1.7.1.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	17.695.146,16	18.478.771,55	20.617.788,00	21.648.677,40	22.731.111,40	23.867.666,42
1.7.1.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	671.325,97	310.367,11	425.000,00	341.000,00	358.050,00	357.952,50
1.7.1.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	2.414.388,03	2.564.625,75	2.875.528,00	2.821.000,00	2.962.050,00	3.110.152,50
1.7.1.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	0,00	464.893,04	631.104,87	654.000,00	694.215,00	728.925,75	765.372,03
1.7.1.6.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00	280.232,42	284.025,41	401.600,00	312.428,00	328.049,40	344.451,87
1.7.1.7.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	350.053,96	619.423,75	305.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	25.105.238,09	27.455.740,08	27.158.487,16	30.848.084,00	29.874.335,00	31.368.051,75	32.936.454,33
1.7.4.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.338.622,70	5.974.171,74	6.073.907,28	7.350.000,00	6.681.298,00	7.015.362,90	7.366.131,04
1.7.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	8.615,04	4.108,54	10.000,00	4.519,00	4.744,95	4.982,19

1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.417,76	55.535,89	167.284,06	60.000,00	184.012,00	193.212,60	202.873,23
2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.827.464,30**	**3.739.959,26**	**5.148.306,38**	**3.900.000,00**	**4.950.000,00**	**5.145.000,00**	**5.349.750,00**
2.1.0.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.366,81	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	200.366,81	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	200.366,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	25.260,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.260,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	25.260,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.601.837,49	2.402.359,26	3.975.281,24	2.850.000,00	3.900.000,00	4.095.000,00	4.299.750,00
9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	**7.152.751,06**	**8.109.633,57**	**8.164.620,49**	**9.200.000,00**	**9.300.000,00**	**9.600.000,00**	**10.000.000,00**
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	7.152.751,06	8.109.633,57	8.164.620,49	9.200.000,00	9.300.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	7.152.751,06	8.109.633,57	8.164.620,49	9.200.000,00	9.300.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.152.751,06	8.109.633,57	8.164.620,49	9.200.000,00	9.300.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00
9.5.1.7.19.6.1.01 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º. Inciso V. EC nº 123/2022 - Principal	0,00	33.001,03	0,00	9.200.000,00	9.300.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00
TOTAL	**49.229.160,71**	**59.298.485,51**	**64.672.446,14**	**68.000.000,00**	**70.800.000,00**	**74.500.000,00**	**78.200.000,00**



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes	36.911.445,51	48.644.909,33	60.144.831,13	57.296.461,33	61.996.000,00	64.515.000,00	67.054.000,00
Juros e Encargos da Dívida	340.196,40	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
Aplicações Diretas	340.196,40	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	340.196,40	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
Despesas de Capital	2.088.399,71	9.151.663,93	5.907.900,63	8.753.538,67	8.804.000,00	9.985.000,00	11.146.000,00
Amortização da Dívida	964.607,18	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	3.924.000,00	4.085.000,00	4.246.000,00
Aplicações Diretas	964.607,18	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	964.607,18	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	2.124.000,00	2.235.000,00	2.346.000,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	2.124.000,00	2.235.000,00	2.346.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**38.999.845,22**	**57.796.573,26**	**66.052.731,76**	**68.000.000,00**	**70.800.000,00**	**74.500.000,00**	**78.200.000,00**



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.343.000,00	0,006	101,329	64.672.446,14	0,006	108,649	11.329.446,14	21,24
Receitas Primárias (I)	51.983.000,00	0,006	98,746	62.335.046,42	0,006	104,722	10.352.046,42	19,91
Despesa Total	51.973.000,00	0,006	98,727	66.052.731,76	0,006	110,967	14.079.731,76	27,09
Despesas Primárias (II)	50.276.010,67	0,006	95,503	63.948.862,64	0,006	107,433	13.672.851,97	27,20
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.706.989,33	0,000	3,242	(1.613.816,22)	0,000	(2,711)	(3.320.805,55)	(194,54)
Dívida Pública Consolidada	2.700.000,00	0,000	5,128	6.180.204,38	0,000	10,382	3.480.204,38	128,90
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	0,000	2,849	(4.763.549,47)	0,000	(8,002)	(6.263.549,47)	(417,57)
Resultado Nominal	(500.000,00)	0,000	(0,949)	2.242.516,98	0,000	3,767	2.742.516,98	(548,50)

PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	Realizado em 2023
825.758.325.000,00	1.028.000.000.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	Realizado em 2023
52.643.000,00	59.524.139,76



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	59.298.485,51	64.672.446,14	9,06	68.000.000,00	5,14	70.800.000,00	4,11	74.500.000,00	5,22	78.200.000,00	4,96
Receitas Primárias (I)	56.420.845,97	62.335.046,42	10,48	65.950.000,00	5,79	68.474.000,00	3,82	72.110.200,00	5,31	75.743.210,00	5,03
Despesa Total	57.796.573,26	66.052.731,76	14,28	68.000.000,00	2,94	70.800.000,00	4,11	74.500.000,00	5,22	78.200.000,00	4,96
Despesas Primárias (II)	56.012.421,17	63.948.862,64	14,16	66.000.000,00	3,20	66.326.000,00	0,49	69.815.000,00	5,26	73.304.000,00	4,99
Resultado Primário (III) = (I – II)	408.424,80	(1.613.816,22)	(495,13)	(50.000,00)	(96,91)	2.148.000,00	(4.396,00)	2.295.200,00	6,85	2.439.210,00	6,27
Dívida Pública Consolidada	5.686.329,97	6.180.204,38	8,68	5.680.204,38	(8,10)	5.930.204,38	4,40	6.530.204,38	10,11	7.030.204,38	7,65
Dívida Consolidada Líquida	(7.006.066,45)	(4.763.549,47)	(32,01)	(6.690.495,62)	40,45	(7.059.395,62)	5,51	(7.108.795,62)	0,69	(7.303.495,62)	2,73
Resultado Nominal	(1.432.029,30)	2.242.516,98	(256,59)	(1.926.946,15)	(185,92)	(368.900,00)	(80,86)	(49.400,00)	(86,61)	(194.700,00)	294,12

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	65.630.080,11	67.660.313,15	3,09	68.000.000,00	0,50	68.737.864,07	1,08	70.223.395,23	2,16	71.564.077,76	1,90
Receitas Primárias (I)	62.445.180,67	65.214.925,56	4,43	65.950.000,00	1,12	66.479.611,65	0,80	67.970.779,52	2,24	69.315.766,88	1,97
Despesa Total	63.967.801,21	69.104.367,96	8,02	68.000.000,00	(1,60)	68.737.864,07	1,08	70.223.395,23	2,16	71.564.077,76	1,90
Despesas Primárias (II)	61.993.146,32	66.903.300,09	7,92	66.000.000,00	(1,36)	64.394.174,75	(2,44)	65.807.333,39	2,19	67.083.544,19	1,93
Resultado Primário (III) = (I – II)	452.034,34	(1.688.374,52)	(473,50)	(50.000,00)	(97,04)	2.085.436,89	(4.270,87)	2.163.446,13	3,74	2.232.222,68	3,17
Dívida Pública Consolidada	6.293.487,73	6.465.729,82	2,73	5.680.204,38	(12,15)	5.757.479,98	1,36	6.155.343,93	6,91	6.433.632,90	4,52
Dívida Consolidada Líquida	(7.754.139,05)	(4.983.625,45)	(35,73)	(6.690.495,62)	34,24	(6.853.782,15)	2,44	(6.700.721,67)	(2,24)	(6.683.733,10)	(0,26)
Resultado Nominal	(1.584.934,19)	2.346.121,26	(248,02)	(1.926.946,15)	(182,13)	(358.155,33)	(81,42)	(46.564,23)	(87,00)	(178.178,08)	282,65

Índices de inflação (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,76	3,00	3,00	3,00

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.402.359,26	3.975.281,24	2.850.000,00	3.900.000,00	4.095.000,00	4.299.750,00
RECEITAS CORRENTES (I)	63.668.159,82	67.688.760,25	73.300.000,00	75.150.000,00	78.955.000,00	82.850.250,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.116.405,98	9.607.800,27	7.987.000,00	10.559.999,00	11.140.516,25	11.668.042,64
CONTRIBUIÇÕES	601.057,29	569.782,03	594.000,00	625.016,60	656.250,00	689.062,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.575.489,22	1.189.072,47	1.055.000,00	1.303.500,00	1.368.675,00	1.437.108,75
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	35.449,68	24.697,89	55.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.039,54	1.164.374,58	1.000.000,00	1.276.000,00	1.339.800,00	1.406.790,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.105,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.314.566,44	56.154.821,42	63.587.000,00	62.477.472,40	65.596.346,15	68.853.162,88
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.876.039,58	22.888.318,44	25.378.916,00	25.917.320,40	27.208.186,55	28.545.595,32
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	17.695.146,16	18.478.771,55	20.617.788,00	21.648.677,40	22.731.111,40	23.867.666,42
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	671.325,97	310.367,11	425.000,00	341.000,00	358.050,00	357.952,50
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	2.414.388,03	2.564.625,75	2.875.528,00	2.821.000,00	2.962.050,00	3.110.152,50
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	464.893,04	631.104,87	654.000,00	694.215,00	728.925,75	765.372,03
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	280.232,42	284.025,41	401.600,00	312.428,00	328.049,40	344.451,87
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	350.053,96	619.423,75	305.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	27.455.740,08	27.158.487,16	30.848.084,00	29.874.335,00	31.368.051,75	32.936.454,33
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.974.171,74	6.073.907,28	7.350.000,00	6.681.298,00	7.015.362,90	7.366.131,04
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.615,04	4.108,54	10.000,00	4.519,00	4.744,95	4.982,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.535,89	167.284,06	60.000,00	184.012,00	193.212,60	202.873,23
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(8.109.633,57)	(8.164.620,49)	(9.200.000,00)	(9.300.000,00)	(9.600.000,00)	(10.000.000,00)
FUNDEB	(8.109.633,57)	(8.164.620,49)	(9.200.000,00)	(9.300.000,00)	(9.600.000,00)	(10.000.000,00)
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	(8.109.633,57)	(8.164.620,49)	(9.200.000,00)	(9.300.000,00)	(9.600.000,00)	(10.000.000,00)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(8.109.633,57)	(8.164.620,49)	(9.200.000,00)	(9.300.000,00)	(9.600.000,00)	(10.000.000,00)
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º. Inciso V. EC nº 123/2022 - Principal	(33.001,03)	0,00	(9.200.000,00)	(9.300.000,00)	(9.600.000,00)	(10.000.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	54.018.486,71	58.359.765,18	63.100.000,00	64.574.000,00	68.015.200,00	71.443.460,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.739.959,26	5.148.306,38	3.900.000,00	4.950.000,00	5.145.000,00	5.349.750,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	1.173.025,14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.337.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.402.359,26	3.975.281,24	2.850.000,00	3.900.000,00	4.095.000,00	4.299.750,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX)	56.420.845,97	62.335.046,42	65.950.000,00	68.474.000,00	72.110.200,00	75.743.210,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X)	56.420.845,97	62.335.046,42	65.950.000,00	68.474.000,00	72.110.200,00	75.743.210,00
RECEITA TOTAL	59.298.485,51	64.672.446,14	68.000.000,00	70.800.000,00	74.500.000,00	78.200.000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	48.644.909,33	60.144.831,13	57.296.461,33	61.996.000,00	64.515.000,00	67.054.000,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
Aplicações Diretas	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	471.521,99	440.918,44	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	48.173.387,34	59.703.912,69	56.796.461,33	61.446.000,00	63.915.000,00	66.404.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	48.173.387,34	59.703.912,69	56.796.461,33	61.446.000,00	63.915.000,00	66.404.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.151.663,93	5.907.900,63	8.753.538,67	8.804.000,00	9.985.000,00	11.146.000,00
Amortização da dívida (XVIII)	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	3.924.000,00	4.085.000,00	4.246.000,00
Aplicações Diretas	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.312.630,10	1.662.950,68	1.500.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
A Definir	0,00	0,00	0,00	2.124.000,00	2.235.000,00	2.346.000,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	2.124.000,00	2.235.000,00	2.346.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	7.839.033,83	4.244.949,95	7.253.538,67	4.880.000,00	5.900.000,00	6.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	56.012.421,17	63.948.862,64	66.000.000,00	66.326.000,00	69.815.000,00	73.304.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	56.012.421,17	63.948.862,64	66.000.000,00	66.326.000,00	69.815.000,00	73.304.000,00
DESPESA TOTAL	57.796.573,26	66.052.731,76	68.000.000,00	70.800.000,00	74.500.000,00	78.200.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	408.424,80	(1.613.816,22)	(50.000,00)	2.148.000,00	2.295.200,00	2.439.210,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XII - XXIV)	408.424,80	(1.613.816,22)	(50.000,00)	2.148.000,00	2.295.200,00	2.439.210,00

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.929.810,55	100,00	52.162.691,29	100,00	38.949.881,52	100,00
TOTAL	56.929.810,55	100,00	52.162.691,29	100,00	38.949.881,52	100,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.686.329,97**	**6.180.204,38**	**5.680.204,38**	**5.930.204,38**	**6.530.204,38**	**7.030.204,38**
Outras Dívidas	3.797.181,42	3.281.515,08	2.931.515,08	2.431.515,08	2.031.515,08	1.631.515,08
Dívida Contratual	1.889.148,55	2.898.689,30	2.748.689,30	3.498.689,30	4.498.689,30	5.398.689,30
DEDUÇÕES (II)	**12.692.396,42**	**10.943.753,85**	**12.370.700,00**	**12.989.600,00**	**13.639.000,00**	**14.333.700,00**
Ativo Disponível	13.589.021,91	12.267.174,66	13.792.000,00	14.482.000,00	15.206.000,00	15.979.000,00
Demais Haveres Financeiros	(3.993,41)	(3.881,10)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	(892.632,08)	(1.319.539,71)	(1.421.300,00)	(1.492.400,00)	(1.567.000,00)	(1.645.300,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 892.632,08	[-] 1.319.539,71	[-] 1.421.300,00	[-] 1.492.400,00	[-] 1.567.000,00	[-] 1.645.300,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	**(7.006.066,45)**	**(4.763.549,47)**	**(6.690.495,62)**	**(7.059.395,62)**	**(7.108.795,62)**	**(7.303.495,62)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	**(7.006.066,45)**	**(4.763.549,47)**	**(6.690.495,62)**	**(7.059.395,62)**	**(7.108.795,62)**	**(7.303.495,62)**
RESULTADO NOMINAL	**(1.432.029,30)**	**2.242.516,98**	**(1.926.946,15)**	**(368.900,00)**	**(49.400,00)**	**(194.700,00)**

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**7.480.482,06**	**5.686.329,97**	**6.180.204,38**	**5.680.204,38**	**5.930.204,38**	**6.530.204,38**	**7.030.204,38**
Outras Dívidas	4.248.426,37	3.797.181,42	3.281.515,08	2.931.515,08	2.431.515,08	2.031.515,08	1.631.515,08
Dívida Contratual	3.232.055,69	1.889.148,55	2.898.689,30	2.748.689,30	3.498.689,30	4.498.689,30	5.398.689,30
DEDUÇÕES (II)	**13.054.519,21**	**12.692.396,42**	**10.943.753,85**	**12.370.700,00**	**12.989.600,00**	**13.639.000,00**	**14.333.700,00**
Ativo Disponível	13.551.356,04	13.589.021,91	12.267.174,66	13.792.000,00	14.482.000,00	15.206.000,00	15.979.000,00
Demais Haveres Financeiros	(1.806,39)	(3.993,41)	(3.881,10)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	(495.030,44)	(892.632,08)	(1.319.539,71)	(1.421.300,00)	(1.492.400,00)	(1.567.000,00)	(1.645.300,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 495.030,44	[-] 892.632,08	[-] 1.319.539,71	[-] 1.421.300,00	[-] 1.492.400,00	[-] 1.567.000,00	[-] 1.645.300,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	**(5.574.037,15)**	**(7.006.066,45)**	**(4.763.549,47)**	**(6.690.495,62)**	**(7.059.395,62)**	**(7.108.795,62)**	**(7.303.495,62)**

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
LEILÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	42.100,00	25.260,00
LEILÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.295.500,00	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	150.519,53	124.323,96	2.559,38

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	190.314,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.603,06	0,00	0,00
EQUIPA,MENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	42.299,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a-d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = c - f
Valor (III)	1.384.046,81	1.299.429,34	-162.494,62

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	53.554.447,47	63.668.159,82	67.688.760,25
RECEITAS CORRENTES	53.554.447,47	63.668.159,82	67.688.760,25
Receitas de Contribuições dos Segurados	535.370,32	601.057,29	569.782,03
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	550.905,01	1.575.489,22	1.189.072,47
Receita de Serviços	108.318,23	5.105,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.417,76	55.535,89	167.284,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.827.464,30	3.739.959,26	5.148.306,38
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	25.260,00	1.337.600,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.152.751,06)	(8.109.633,57)	(8.164.620,49)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	46.401.696,41	55.558.526,25	59.524.139,76

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	38.999.845,22	57.796.573,26	66.052.731,76
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	38.999.845,22	57.796.573,26	66.052.731,76



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúnncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
		Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Não existe previsão de Renúncia de Receita para o Exercício de 2025

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-

Não existe previsão para o exercício de 2025 de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Estrutura de Orgaos,UO e UE

Período PPA:2022 à 2025

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO
01-PODER LEGISLATIVO	
01-GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	
01-Gabinete e Secretaria	
02-ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA	
01-Assessoria Parlamentar	
03-ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA	
01-Assessoria Jurídica	
04-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
01-Administração e Finanças	
02-PODER EXECUTIVO	
01-PROCURADORIA JURÍDICA	
01-Procuradoria Jurídica	
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01-Secretaria de Governo	
02-Gabinete do Prefeito	
03-Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
01-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	
04-CONTROLADORIA	
01-Controladoria	
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01-Secretaria de Administração	
02-Convênios	
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
01-Secretaria de Fazenda	
02-Encargos Gerais	
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01-Secretaria de Saúde	
02-Fundo Municipal de Saúde	
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01-Secretaria de Educação	
02-Fundo Municipal de Educação	
03-FUNDEB	
04-Recursos Vinculados Diversos - Educação	
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
01-Secretaria de Cultura e Turismo	
02-Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	
03-Fundo Municipal de Cultura	
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01-Secretaria de Esporte e Lazer	
02-Fundo Municipal de Esporte e Lazer	

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
01-Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
02-Departamento de Serviços Urbanos	
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS	
01-Secretaria de Estradas	
02-Departamento de Estradas	
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
01-Secretaria de Promoção Social	
02-Fundo Municipal de Assistência Social	
03-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
04-Fundo Municipal do Idoso	
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
01-Secretaria de Agricultura e Pecuária	
02-Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
15-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01-Secretaria de Meio Ambiente	
02-Fundo Municipal do Meio Ambiente	
03-Fundo Municipal de Saneamento Básico	
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
01-Secretaria de Indústria e Comércio	
02-Departamento de Indústria e Comércio	

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

PROGRAMA:	0001 - Administração do Legislativo Municipal
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
01.01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Agentes Políticos	1.000.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Presidência	85.000,00
01.02.01.01.031.0001.2003 - Manutenção das Atividades Parlamentares e Legislativas	397.000,00
01.03.01.01.031.0001.2004 - Manutenção das Atividades Jurídicas e Consultivas	318.000,00
01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	2.800.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.600.000,00

MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE

PROGRAMA:	0000 - Operações Especiais
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.02.28.843.0000.0001 - Dívida Contratada	2.000.000,00
02.06.02.28.846.0000.0002 - Restituição e Devolução de Receita	30.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.030.000,00

PROGRAMA:	0011 - Administração do Executivo Municipal.
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.01.01.03.061.0011.2013 - Precatórios	170.000,00
02.01.01.03.061.0011.2015 - Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	70.000,00
02.01.01.03.062.0011.2011 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	800.000,00
02.02.01.04.122.0011.2017 - Manutenção da Secretaria de Governo	394.300,00
02.02.01.04.122.0011.2021 - Recepção e Eventos Oficiais	28.000,00
02.02.01.04.122.0011.2045 - Entidade Civil de Direito Privado	26.000,00
02.02.02.04.122.0011.2019 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	670.000,00
02.02.03.06.182.0011.2023 - Manutenção da Defesa Civil	95.000,00
02.03.01.04.121.0011.2025 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	180.000,00
02.04.01.04.124.0011.2027 - Manutenção da Controladoria	110.000,00
02.05.01.04.122.0011.2029 - Manutenção da Secretaria de Administração	4.519.972,88
02.05.01.04.122.0011.2031 - Publicação de Atos Oficiais do Município	82.000,00
02.05.01.04.181.0011.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS	50.000,00
02.05.01.09.272.0011.2033 - Aposentadorias e Pensões	122.000,00
02.05.02.04.122.0011.2035 - Convênio Polícia Civil	151.300,00
02.05.02.04.122.0011.2037 - Convênio Polícia Militar	80.000,00
02.05.02.04.122.0011.2039 - Convênio Polícia Rodoviária	5.500,00
02.05.02.04.122.0011.2041 - Convênio Polícia Ambiental	8.500,00
02.05.02.04.122.0011.2043 - Convênio Corpo de Bombeiros	18.000,00
02.06.01.04.123.0011.2047 - Manutenção da Secretaria de Fazenda	910.200,00
02.07.01.04.122.0011.2049 - Manutenção da Secretaria de Saúde	719.000,00
02.08.01.04.122.0011.2051 - Manutenção da Secretaria de Educação	673.000,00
02.09.01.04.122.0011.2053 - Manutenção da Secretaria de Cultura	206.100,00
02.10.01.04.122.0011.2055 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	198.700,00

02.11.01.04.122.0011.2057 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais	400.000,00
02.12.01.04.122.0011.2059 - Manutenção da Secretaria de Estradas	186.700,00
02.13.01.04.122.0011.2061 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social	450.000,00
02.14.01.04.122.0011.2063 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	163.900,00
02.15.01.04.122.0011.2065 - Manutenção da secretaria de Meio Ambiente	148.900,00
02.16.01.04.122.0011.2067 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	141.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	11.778.672,88

PROGRAMA:	0021 - Cuidando das nossas Famílias
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.02.10.301.0021.1002 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde da Atençãp Primária	100.000,00
02.07.02.10.301.0021.2101 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	980.000,00
02.07.02.10.301.0021.2103 - Manutenção da Estratégia da Saúde da Família	2.310.000,00
02.07.02.10.301.0021.2105 - Manutenção da Saúde Bucal	653.800,00
02.07.02.10.301.0021.2107 - Manutenção do POEPS	12.000,00
02.07.02.10.301.0021.2109 - Manutenção da Saúde nas Escolas	12.000,00
02.07.02.10.301.0021.2111 - Manutenção da Academia da Saúde	80.000,00
02.07.02.10.301.0021.2268 - Custeio das Ações da Atenção Primária	1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	5.147.800,00

PROGRAMA:	0023 - Saúde Urgente
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.02.10.302.0023.1003 - Investimento na Rede de Serviços da Atenção Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00
02.07.02.10.302.0023.2117 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	2.390.600,00
02.07.02.10.302.0023.2119 - Manutenção do Serviço de Especialidades	950.000,00
02.07.02.10.302.0023.2121 - Manutenção do Transporte de Pacientes	1.869.600,00
02.07.02.10.302.0023.2123 - Manutenção do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	313.200,00
02.07.02.10.302.0023.2125 - Consórcio Intermunicipal - CISTRISUL	12.000,00
02.07.02.10.302.0023.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS	55.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	5.690.400,00

PROGRAMA:	0025 - Auxílio Saúde
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.02.10.303.0025.2127 - Assistência Farmacêutica Municipal	846.200,00
02.07.02.10.303.0025.2129 - Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio	95.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	941.800,00

PROGRAMA:	0027 - Vigilância em Saúde
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.02.10.304.0027.2131 - Manutenção da Vigilância Sanitária	179.800,00
02.07.02.10.305.0027.2133 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	464.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	644.100,00

PROGRAMA:	0031 - Educar
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.02.12.361.0031.1000 - Investimentos na Estrutura Física das Escolas do Ensino Fundamental	500.000,00
02.08.02.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	2.453.800,00
02.08.02.12.365.0031.2141 - Manutenção da Creche	923.000,00
02.08.02.12.365.0031.2143 - Manutenção da Pré-Escola	849.000,00
02.08.02.12.366.0031.2147 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	120.000,00
02.08.03.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.840.000,00
02.08.03.12.365.0031.2141 - Manutenção da Creche	1.020.000,00

02.08.03.12.365.0031.2143 - Manutenção da Pré-Escola	1.680.000,00
02.08.04.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	439.100,00
02.08.04.12.367.0031.2148 - Educação Especial	110.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	11.935.400,00

PROGRAMA:	0033 - A Caminho da Escola
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.02.12.365.0033.2149 - Transporte da Educação Infantil	1.320.000,00
02.08.03.12.361.0033.2151 - Transporte do Ensino Fundamental	700.000,00
02.08.04.12.361.0033.2151 - Transporte do Ensino Fundamental	522.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.542.500,00

PROGRAMA:	0035 - Alimentação Saudável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.04.12.306.0035.2153 - Alimentação da Creche	170.000,00
02.08.04.12.306.0035.2155 - Alimentação da Pré-Escola	370.000,00
02.08.04.12.306.0035.2157 - Alimentação do Ensino Fundamental	770.000,00
02.08.04.12.306.0035.2159 - Alimentação da Educação de Jovens e Adultos - EJA	27.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.337.800,00

PROGRAMA:	0037 - Caminho do Futuro
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.04.12.364.0037.2161 - Transporte do Ensino Técnico e Superior	1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.000.000,00

PROGRAMA:	0041 - Nosso Patrimônio Histórico
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.02.13.391.0041.2165 - Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico Cultural	300.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	300.000,00

PROGRAMA:	0043 - Cultura de Limeira
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.03.13.392.0043.2167 - Manutenção das Atividades Culturais	600.000,00
02.09.03.13.392.0043.2169 - Promoção de Eventos Culturais	500.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.100.000,00

PROGRAMA:	0051 - Esporte Cidadão
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.10.02.27.811.0051.2175 - Incentivo às Práticas Esportivas	45.600,00
02.10.02.27.812.0051.2173 - Manutenção das Atividades Esportivas	416.700,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	462.300,00

PROGRAMA:	0053 - Nossa Terra
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.10.02.27.813.0053.2177 - Manutenção das Atividades de Lazer e Turismo	300.000,00
02.10.02.27.813.0053.2179 - Promoção de Eventos de Lazer e Turismo	1.100.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.400.000,00

PROGRAMA:	0061 - Infraestrutura Urbana
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.01.15.451.0061.1005 - Construção e Reforma de Prédios Públicos	100.000,00
02.11.01.15.451.0061.1006 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	2.500.000,00

02.11.01.15.451.0061.1010 - Construção e Revitalização de Praças, Parques, Bosques e Áreas Verdes.	1.000.000,00
02.11.01.15.451.0061.1011 - Extensão e Revitalização da Rede de Iluminação Pública	100.000,00
02.11.01.15.608.0061.1008 - Construção de Rede de Águas Pluviais	944.927,12
02.11.02.15.451.0061.0001 - Dívida Contratada	300.000,00
02.11.02.15.451.0061.2183 - Manutenção dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário	400.000,00
02.11.02.15.451.0061.2185 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	500.000,00
02.11.02.15.451.0061.2187 - Manutenção, Conservação e Revitalização de Praças Públicas	39.000,00
02.11.02.15.451.0061.2189 - Manutenção, Conservação e Revitalização de Parques e Bosques.	39.000,00
02.11.02.15.451.0061.2193 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas	225.900,00
02.11.02.15.451.0061.2195 - Manutenção e Recuperação de Sinalização Urbana	60.000,00
02.11.02.15.452.0061.1009 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.000.000,00
02.11.02.17.512.0061.2191 - Manutenção e Recuperação da Rede de Águas Pluviais	24.000,00
02.11.02.25.752.0061.1001 - Implantação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica	0,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	7.232.827,12

PROGRAMA:	0063 - Cidade Limpa
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.02.15.452.0063.2201 - Manutenção dos Serviços Urbanos	2.351.200,00
02.11.02.15.752.0063.2203 - Manutenção da Iluminação Pública	571.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.923.000,00

PROGRAMA:	0071 - Caminho da Roça
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.12.02.20.608.0071.1007 - Construção de Pontes e Pontilhões	500.000,00
02.12.02.26.782.0071.2211 - Manutenção e Conservação das Estradas Municipais	2.500.000,00
02.12.02.26.782.0071.2213 - Manutenção, Conservação e Recuperação de Pontes e Mata-Burros	357.100,00
02.14.01.20.608.0071.1009 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	800.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.157.100,00

PROGRAMA:	0081 - Família
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.13.02.08.243.0081.2223 - Manutenção do Criança Feliz	96.500,00
02.13.02.08.244.0081.2221 - Manutenção do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS	154.800,00
02.13.02.08.244.0081.2225 - Benefícios Assistenciais	24.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	275.300,00

PROGRAMA:	0083 - Limeira Cidadã
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.13.02.08.244.0083.2227 - Manutenção do Limeira Cidadã	100.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	100.000,00

PROGRAMA:	0085 - Criança e Adolescente
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.13.02.08.243.0085.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS	35.000,00
02.13.03.08.243.0085.2229 - Manutenção do Conselho Tutelar	330.000,00
02.13.03.08.243.0085.2267 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM	500.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	865.000,00

PROGRAMA:	0087 - Melhor Idade
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.13.04.08.241.0087.2231 - Manutenção das Atividades da Melhor idade	30.000,00
02.13.04.08.241.0087.2232 - Lar São Pedro	74.500,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	104.500,00

PROGRAMA:	0091 - Agrolimeira
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.14.02.20.608.0091.2241 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	1.100.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.100.000,00

PROGRAMA:	0101 - Limeira Verde
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.15.02.18.541.0101.2251 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	660.000,00
02.15.03.17.512.0101.2253 - Saneamento Básico	160.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	820.000,00

PROGRAMA:	0111 - Desenvolver
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.16.02.23.691.0111.2261 - Manutenção das atividades da Indústria, Comércio e Serviços	76.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	76.500,00

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.02.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	2.235.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.235.000,00
CUSTO TOTAL	70.800.000,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Discrepância de Projeções e Reserva para Emendas Impositivas de Vereadores	2.124.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.124.000,00
SUBTOTAL	2.124.000,00	SUBTOTAL	2.124.000,00
TOTAL	2.124.000,00	TOTAL	2.124.000,00